ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2020

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-

Considerando a necessidade de a Escola do Legislativo contratar atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações;

Considerando o disposto nos artigos 15 e 20 da Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º A Escola do Legislativo credenciará docentes com habilitação acadêmica ou profissional para o desenvolvimento de atividades voltadas aos objetivos da Escola.

§1º Docente com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de graduação ou pós-graduação, latu ou stricto sensu.

§2º Docente com habilitação prática é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou ocupação, observada a formação mínima de nível médio técnico.

§3º A contratação de profissionais credenciados com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de graduação.

Art. 2º A Escola Legislativa manterá cadastro permanente composto por profissionais interessados em atuar na qualidade de docente em atividades realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades docentes também poderá ocorrer de forma colaborativa e voluntária.

Art. 3º Os interessados poderão ser credenciados para as seguintes atividades:

I - palestrante debatedor: aquele que perante um auditório presencial, faça uma exposição de assunto informativo, técnico ou científico, de seu conhecimento, respondendo questões de outros debatedores e do público presencial;

II - conferencista: aquele que, não vinculado à empresa de capacitação, ministre preleção pública sobre determinado assunto proposto pela Escola Legislativa;

III - facilitador de aprendizagem: aquele que é responsável pela condução de ensino de aprendizagem, seja professor, professor tutor, conferencista, expositor, moderador em ações educacionais, dentre outros.

Art. 4º Poderão se habilitar ao credenciamento os interessados que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato.

§1º Poderão se habilitar servidores da Câmara Municipal e quaisquer interessados.

§2º Caberá à Edilidade fixar, por meio de Edital, as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas.

Art. 5º Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento com indicação de qualificação, bem como a área temática que pretende atuar, com concordância irrevogável e irretratável do regime previsto nas normas, procedimentos e prazos estabelecidos neste Ato;

II - curriculum vitae, preferencialmente no padrão lattes/CNPQ;

III - cópia de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;

IV - cópia de documento de identificação oficial;

V - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º O modelo de requerimento a que se refere o inciso I do caput estará disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Garça.

§2º A veracidade das informações dos documentos de que trata o caput são de inteira responsabilidade do interessado, não acarretando qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Garça.

§3º Os requisitos exigidos devem ser mantidos ao longo do período de credenciamento previsto neste Ato e em Edital, sob pena de descredenciamento.

Art. 6º O Conselho Gestor da Escola do Legislativa deliberará acerca da regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática das atividades previstas em Edital.

§1º A Conselho terá prazo de até 60 dias, da data de entrega do requerimento, para apreciação do pedido e publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§2º O Conselho Gestor indeferirá o pedido de credenciamento de interessado que descumprir quaisquer exigências da legislação e do instrumento convocatório.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do respectivo deferimento, podendo ser renovado por igual período, a critério da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O profissional credenciado poderá ser contratado para participar das atividades previstas no art. 3º e que sejam relacionadas com a sua área de formação, ainda que tal atividade venha a ser criada após o deferimento do pedido de credenciamento.

Art. 8º O descredenciado ocorrerá, *ex officio*, nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, em Edital ou no termo de contrato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Legislativo;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Câmara Municipal;

V - faltar com a ética ou o respeito.

Art. 9º Os docentes credenciados serão selecionados para contratação segundo critérios de compatibilidade de seus conhecimentos com o tema da atividade definida pelo Conselho Gestor, considerando-se a experiência acadêmica ou profissional, participação em atividades específicas, títulos ou publicações acadêmicas relacionados ao tema.

Art. 10. O profissional credenciado deverá ser contratado pela Câmara Municipal de Garça, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Caberá ao Conselho Gestor indicar o nome do docente e, ao Presidente da Câmara, requisitar a contratação.

§2º A requisição de contratação de docente será instruída com os seguintes documentos:

I - cópia de ficha cadastral do docente credenciado;

II - programa do qual conste a atividade que será desenvolvida e período de realização;

III - cópia de documento de identificação oficial;

IV - cópia do comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF);

V - certidão de tributos mobiliários, relativa à atividade contratada ou, caso não tenha o respectivo cadastro relativo à atividade ou não seja domiciliado no Município de Garça, declaração de que nada deve à Fazenda Municipal em relação aos tributos municipais.

§3º A contratação será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

§4º O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do ateste dos serviços prestados.

Art. 11. O docente será remunerado pelo total de horas-aula contratadas para o exercício das atividades previstas no art. 3º, até os limites previstos no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a hora-aula terá duração de 60 minutos.

Art. 12. O docente, bem como o colaborador voluntário, poderá fazer jus ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando a serviço da Escola, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao docente ou colaborador voluntário que residir a menos de 60 Km do município de Garça.

Art. 13. O custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação será concedido considerando o número de dias de deslocamento, em valor equivalente ao atribuído no Anexo II deste Ato, independente da habilitação acadêmica ou profissional.

§ 1º Quando o deslocamento for:

I - superior a 200 km, o docente ou colaborador eventual fará jus ao valor integral estipulado;

II - inferior a 200 km e superior a 60 km, o docente ou colaborador voluntário fará jus à metade do valor estipulado.

§ 2º Quando por motivos de segurança ou de viabilidade se mostrar necessário, poderão, ainda, ser adquiridas passagens aéreas, bem como disponibilizado veículo oficial para translado de docente ou colaborador voluntário, quando se tratar de autoridade superior ou profissional de notória atuação.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto neste Ato, a Escola do Legislativo também poderá firmar parcerias e realizar a contratação de empresas e entidades especializadas na capacitação de pessoal, nos termos da Lei nº 8.666/93, a fim de desenvolver atividades docentes.

Art. 15. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
www.garca.sp.gov.br

DATA 06/02/2020
EDIÇÃO Nº 1310
FLS - 06/10 -

Juliana Vidal Custódio Benedito
Analista Legislativo

ANEXO I

TITULAÇÃO	VALOR HORA-AULA	LIMITE TOTAL PARA PAGAMENTO
Profissional com Graduação	R$ 100,00	03 horas-aula
Profissional com Pós-Graduação Latu-Sensu	R$ 150,00	
Profissional com Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado)	R$ 200,00	05 horas-aula
Profissional com Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado)	R$ 300,00	
Profissional com Pós-Doutorado ou Livre Docente	R$ 350,00	

ANEXO II

VALOR DIÁRIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	LIMITE TOTAL PARA PAGAMENTO
R$ 220,00	R$ 440,00